



CBD Women



**Demandas das
Mulheres para**

CBD SB8J-1

Outubro de 2025

Enquanto as Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) se reúnem para a Primeira reunião do Órgão Subsidiário sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica Relacionadas aos Povos Indígenas e Comunidades Locais (SB8J 01), o Caucus de Mulheres da CDB* ressalta que a justiça de gênero não é uma questão periférica, mas uma prioridade transversal essencial para a eficácia, equidade e sustentabilidade da ação sobre biodiversidade.

Este documento apresenta as principais prioridades políticas e demandas do Caucus para SB8J-01, refletindo a expertise e as experiências coletivas das mulheres em toda a sua diversidade.

Item 3: Diálogo aprofundado

Mensagens-chave:

1. Garantir financiamento direto, flexível e de longo prazo, liderado por povos indígenas, comunidades locais, mulheres e jovens. Os esforços de mobilização de recursos devem migrar de modelos de curto prazo e avessos a riscos para um financiamento de longo prazo, flexível e direto. Uma parcela significativa do financiamento da biodiversidade deve ser direcionada a fundos governados e geridos por povos indígenas e comunidades locais, com porcentagens específicas destinadas a mulheres e jovens.
2. Reformar os sistemas de financiamento para torná-los acessíveis, equitativos e baseados em direitos. Os mecanismos de financiamento internacionais e nacionais devem reformar os procedimentos internos para reduzir a complexidade burocrática e a aversão ao risco. As estruturas de mobilização de recursos devem operacionalizar plenamente uma abordagem sensível à questão de gênero e baseada nos direitos humanos, garantindo que o financiamento seja eficaz, acessível, culturalmente apropriado e garantido por governança e liderança legítimas de povos indígenas, comunidades locais, mulheres e jovens.
3. Estabelecer metas nacionais e sistemas de responsabilização para o financiamento inclusivo. As Partes devem estabelecer metas nacionais específicas — até 2030 — para aumentar a proporção de fundos para biodiversidade destinados a povos indígenas, comunidades locais, mulheres e jovens. Uma metodologia padronizada deve ser adotada para rastrear e reportar os fluxos financeiros, apoiada pelo acesso a tecnologias digitais, capacitação e mecanismos de monitoramento transparentes.

Documentos:

- **CBD/SB8J/1/2 - Diálogo aprofundado: “Estratégias para mobilizar recursos para garantir a disponibilidade e o acesso a recursos financeiros e financiamento, bem como outros meios de implementação, incluindo capacitação, desenvolvimento e apoio técnico para povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, para apoiar a implementação completa do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal”**

Recomendações textuais:

- Na Seção IV. “Análise e Lições Aprendidas”, Subseção B sobre possíveis elementos para discussão, parágrafo 52:

52.b.bis) Quais são os desafios que as mulheres dos povos indígenas e das comunidades locais enfrentam em relação ao acesso ao financiamento e o que pode ser feito para enfrentar esses desafios?

- Na Seção IV. “Análise e Lições Aprendidas”, Subseção B sobre Possíveis elementos para discussão, parágrafo 52º:

52. c) Em termos de capacitação, o que pode ser feito para fortalecer a capacidade dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, de absorver e gerir financiamentos em diferentes escalas? Quais são alguns dos modelos de trabalho atuais?

- Na seção “Recomendações”, a seção preambular,

Observando ainda que a implementação do programa de trabalho relativo ao artigo 8.º, alínea j), e de outras disposições da Convenção relativas aos povos indígenas e às comunidades locais deve seguir uma abordagem baseada nos direitos humanos e sensível às questões de gênero,

- Na seção “Recomendações”, parágrafo 1.º

1. Convida as Partes e outros atores relevantes a levarem em consideração os resultados do diálogo aprofundado realizado na primeira reunião do Órgão Subsidiário sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica Relacionadas aos Povos Indígenas e Comunidades Locais para apoiar os esforços, em conformidade com o elemento 8 do programa de trabalho sobre o Artigo 8(j) e outras disposições da Convenção relacionadas aos povos indígenas e comunidades locais, para estabelecer metas quantitativas para a mobilização de recursos financeiros para os povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens entre eles para apoiar e fortalecer suas prioridades autoidentificadas, e para identificar lacunas, promover boas práticas e explorar mais a fundo as opções de implementação para o desenvolvimento ou melhoria das políticas, mecanismos e outras iniciativas e medidas apropriadas existentes para melhorar o acesso, incluindo o acesso direto, ao financiamento, por povos indígenas e comunidades locais;

Na seção “Recomendações”, parágrafo 2º

2. Decide que o tema do próximo diálogo aprofundado será “Estratégias e ferramentas para apoiar a garantia da aplicação de uma abordagem baseada nos direitos humanos, na capacidade de resposta de gênero e na equidade intergeracional, na implementação do programa de trabalho sobre o Artigo 8(j) e outras disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica relacionadas com os povos indígenas e comunidades locais até 2030 e o Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal”.



Item 4: Modus operandi do Órgão Subsidiário sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da CDB Relacionadas à PI e à LC

Mensagens-chave:

1. Garantir a representação e participação plena, equitativa, inclusiva, eficaz e sensível ao gênero dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, respeitando seus procedimentos de nomeação autodeterminados.
2. Em consonância com as Metas 22 e 23, as Partes devem fornecer apoio concreto para fortalecer a participação significativa e efetiva de mulheres e jovens de povos indígenas e comunidades locais ao longo do processo, incluindo a participação no Bureau, na Copresidência e nos grupos de apoio do Bureau, bem como em grupos de trabalho abertos. Isso requer o desenvolvimento sustentado de capacidades e o fornecimento de recursos financeiros e técnicos adequados.
3. Ao fornecer aconselhamento à COP, o Órgão Subsidiário deve prestar atenção especial ao conhecimento, às inovações e às práticas de mulheres e meninas, inclusive abordando a lacuna de dados por meio da documentação e integração dos sistemas de conhecimento das mulheres dos povos indígenas e das comunidades locais, para garantir que elas informem significativamente a política e a implementação da biodiversidade.

Documentos:

- [CBD/SB8J/1/3 - Modus operandi do Órgão Subsidiário sobre o Artigo 8\(j\) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica Relacionada aos Povos Indígenas e Comunidades Locais até 2030 e o Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal](#)

Recomendações textuais:

• Na seção Recomendação, dentro da Parte Preambular,

Reconhecendo o papel único dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, suas inovações, práticas e conhecimentos tradicionais na implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e seus Protocolos e do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, e suas contribuições para o trabalho do Grupo de Trabalho Intersessões Ad Hoc Aberto sobre o Artigo 8(j) e Disposições Relacionadas da Convenção, e reconhecendo a necessidade de garantir a representação plena, equitativa, inclusiva, eficaz e sensível ao gênero e para a participação plena e eficaz dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, no trabalho do Órgão Subsidiário sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica Relacionadas aos Povos Indígenas e Comunidades Locais estabelecido pela decisão 16/5 de 1º de novembro de 2024.



@cbd_wc @cbd_womens
<https://cbd womenscaucus.org>



- **Na seção Recomendação, Parágrafo 3º,**

Incentiva as Partes e incentiva outros Governos e organizações relevantes a continuarem e aumentarem seu apoio para garantir a representação e participação plena, equitativa, inclusiva, eficaz e sensível ao gênero para a participação plena e eficaz de representantes de povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, nas reuniões do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico, do Órgão Subsidiário de Implementação e do Órgão Subsidiário sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica Relacionadas aos Povos Indígenas e Comunidades Locais, inclusive por meio de contribuições ao Fundo Fiduciário Voluntário Especial para Facilitar a Participação de Povos Indígenas e Comunidades Locais, e com capacitação dedicada, culturalmente apropriada e sensível ao gênero.

- No Anexo “Modus Operandi Proposto do Órgão Subsidiário Permanente sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica”, na Seção I. Funções, parágrafo 1º,

1. O [Órgão Subsidiário] sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica desempenhará suas funções sob a orientação da Conferência das Partes da Convenção e da Conferência das Partes atuando como reuniões das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biodiversidade e do Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica para itens a ele encaminhados por eles [, de forma consistente com os mandatos do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação], em colaboração com o Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação]. [O [Órgão Subsidiário] sobre o Artigo 8(j) e Outras Disposições desempenhará suas funções levando em consideração os papéis e funções do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação, com vistas a assegurar a complementaridade com seus trabalhos e evitar sobreposições desnecessárias.]

Além disso, no Anexo, Seção I, Funções, Parágrafo 1º, (b),

1. (b) Prestar assessoria à Conferência das Partes e, conforme apropriado, à Conferência das Partes na qualidade de reuniões das Partes dos Protocolos de Cartagena e Nagoya e outros órgãos subsidiários, sobre medidas que aprimorem a implementação do Artigo 8(j) e outras disposições da Convenção relativas aos povos indígenas e comunidades locais, bem como às mulheres e aos jovens dessas comunidades. Isso inclui assessoria sobre o desenvolvimento e a implementação de medidas legais e outras medidas apropriadas para respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas dos povos indígenas e comunidades locais que incorporam estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica.

Em Anexo, Seção II - Princípios Operacionais, Parágrafo 2º,

2. No desempenho de suas funções, o [Órgão Subsidiário] no Artigo 8(j) e Outras Disposições da Convenção deverá alinhar os elementos de seu programa de trabalho com as partes relevantes do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, em particular sua Seção C e suas metas para 2030, bem como com o Plano de Ação de Gênero (2023-2030), garantindo a implementação sensível ao gênero em todos os estágios de tomada de decisão, relatórios e responsabilização, e priorizar as tarefas que precisam de ação antecipada.

- **No Anexo Seção IV - Mesa e Copresidentes, Parágrafo 8º, inclusão de texto e nota de rodapé.**
- **8. O [Órgão Subsidiário] terá dois copresidentes [eleitos pela Conferência das Partes], um nomeado pelas Partes do grupo regional que exerce seu turno, em rodízio entre os grupos regionais das Nações Unidas, e o outro nomeado por representantes de povos indígenas e comunidades locais. A proposta e a seleção de candidatos devem levar em consideração o equilíbrio de gênero e a especialização. Pelo menos um dos copresidentes será selecionado de um país em desenvolvimento, levando em consideração o equilíbrio de gênero. [Os copresidentes tomarão posse a partir do final da reunião da Conferência das Partes na qual foram eleitos e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse no final da reunião ordinária seguinte da Conferência das Partes.] [O número e a duração das reuniões e atividades do Órgão Subsidiário e seus órgãos devem ser refletidos no orçamento adotado pela Conferência das Partes, que pode incluir recursos financeiros fornecidos por ou outras fontes de financiamento extra-orçamentário.]**

Em Anexo, Seção IV - Mesa e Co-Presidentes, Parágrafo 9º,

- **9. Os candidatos à copresidência do [Órgão Subsidiário] devem ter experiência nos processos da Convenção e a pessoa indicada pelas Partes do grupo regional deve ter competência em assuntos relacionados aos povos indígenas e comunidades locais no contexto da Convenção.**

No Anexo Seção V - Questões orçamentárias, parágrafo 11º,

11. O [Órgão Subsidiário] deve reunir-se em cada período intersessional, em paralelo com as reuniões dos outros órgãos subsidiários da Convenção, a menos que a Conferência das Partes decida de outra forma [, com a devida consideração à importância de garantir a participação plena e efetiva das Partes que são países em desenvolvimento [e de garantir a representação e participação plena, equitativa, inclusiva, efetiva e sensível ao gênero dos povos indígenas e comunidades locais]], incluindo mulheres e jovens dessas comunidades.

Nos termos do Anexo Secção VI - Pontos Focais, Parágrafo 15º,

- **15. As Partes devem designar, de forma sensível à questão de gênero, pontos focais nacionais para acompanhar o trabalho do [Órgão Subsidiário]. Os pontos focais nacionais existentes para o Artigo 8(j) e disposições relacionadas podem continuar a ser os pontos focais para o [Órgão Subsidiário] para o Artigo 8(j) e Outras Disposições.**



Item 5(a) e 5(b): (a) Diretrizes para fortalecer o quadro jurídico e político para a implementação das Metas 2 e 3 (Tarefa 1.1); e (b) Diretrizes para a inclusão e consideração de terras tradicionais e do uso de recursos em processos de planejamento espacial e avaliações de impacto ambiental (Tarefa 1.2)

Mensagens-chave:

1. Respeitar, cumprir e proteger os direitos das mulheres e meninas. O planejamento, a implementação e o monitoramento das Metas 1, 2 e 3 devem reconhecer e defender os direitos das mulheres e meninas, particularmente aquelas de povos indígenas e comunidades locais, que desempenham papéis vitais na conservação e restauração de ecossistemas. Abordagens sensíveis ao gênero devem garantir os direitos das mulheres à terra, à posse, à água e a outros recursos naturais, assegurando proteção igualitária tanto sob os sistemas consuetudinários quanto estatutários, em conformidade com a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDIP) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDROP). Capacitação direcionada, financiamento direto e flexível e apoio sustentado a iniciativas lideradas por mulheres são essenciais para superar barreiras sistêmicas e garantir que mulheres e meninas possam exercer seus direitos, contribuir com seus conhecimentos e compartilhar equitativamente os benefícios da conservação e restauração.
2. Integrar análises e dados diferenciados por gênero em todos os processos de monitoramento. As avaliações e o monitoramento devem aplicar sistematicamente uma análise diferenciada por gênero, tanto dos impactos quanto dos benefícios, garantindo a coleta e o uso consistentes de dados desagregados por gênero. O conhecimento e as prioridades das mulheres indígenas e locais devem ser explicitamente integrados ao planejamento, monitoramento e tomada de decisões da restauração. Em consonância com o Plano de Ação de Gênero da CDB (2023-2030), as avaliações de impacto ambiental e social devem evoluir de listas de verificação técnicas para processos participativos baseados em direitos que salvaguardem a liderança, o conhecimento e a repartição equitativa de benefícios das mulheres.
3. Garantir a participação com perspectiva de gênero em toda a tomada de decisões. A participação deve ir além da representação numérica para garantir que as mulheres — especialmente as mulheres e os jovens indígenas e locais — tenham influência, segurança e recursos para se envolverem significativamente em todas as fases da tomada de decisões, desde a concepção até a implementação e o monitoramento. Isso inclui a representação em órgãos de cogestão e comitês técnicos, a criação de espaços seguros e de fortalecimento, livres de discriminação, assédio e violência, e mecanismos que garantam que as vozes das mulheres moldem prioridades, estruturas de governança e resultados. A participação com perspectiva de gênero também requer capacitação personalizada, fluxos de informação transparentes e acesso equitativo a benefícios e oportunidades de liderança.

Documentos:

CBD/SB8J/1/4 - Elementos propostos para as diretrizes relacionadas às Tarefas 1.1 e 1.2 do programa de trabalho sobre o Artigo 8(j) e outras disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica relacionadas aos povos indígenas e comunidades locais até 2030

Recomendações textuais:

- **Em Recomendações, Parágrafo 4º,**

4. Solicita ao Secretário Executivo da Convenção sobre Diversidade Biológica que, sujeito à disponibilidade de recursos, facilite a capacitação sensível ao gênero, a cooperação técnica e a troca de informações para auxiliar as Partes, os povos indígenas e as comunidades locais na implementação das diretrizes;

- **Na Seção III Princípios Orientadores, Seção A. Relacionamento Espiritual e Cultural, Parágrafo 8º**

8. Medidas de conservação e restauração, bem como o planejamento espacial e processos de gestão eficazes que abordem as mudanças no uso da terra e do mar e as avaliações de impacto ambiental, devem ser concebidos de forma a reconhecer e respeitar as relações espirituais e culturais que os povos indígenas e as comunidades locais mantêm com a biodiversidade em suas terras, territórios e águas. Abordagens sensíveis à questão de gênero devem garantir que as contribuições espirituais e culturais de mulheres, meninas e jovens sejam plenamente integradas às iniciativas de conservação e restauração.

- Seção III Princípios Orientadores, Seção B. Reconhecimento e respeito pelos sistemas consuetudinários de posse de terras e de governança, Parágrafo 9º

9. Os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais em relação à posse consuetudinária da terra, aos sistemas de governança, ao direito consuetudinário e aos procedimentos devem ser reconhecidos e respeitados. Medidas especiais devem ser tomadas para reconhecer os direitos à terra e aos recursos das mulheres e meninas indígenas e das comunidades locais, garantindo a participação equitativa na governança e na tomada de decisões.

- **Seção III Princípios Orientadores, Seção F Igualdade de Gênero e Equidade Intergeracional, Parágrafo 13º**

13. Os papéis críticos de mulheres e meninas, crianças e jovens, detentores de conhecimento e idosos de povos indígenas e comunidades locais nos esforços de conservação e restauração, no planejamento espacial e nas avaliações de impacto ambiental devem ser reconhecidos. Abordagens sensíveis a gênero devem garantir acesso equitativo à posse, aos recursos e à tomada de decisões; assegurar a liderança das mulheres em órgãos de governança e em acordos de cogestão; e fornecer apoio direcionado, capacitação e financiamento para iniciativas lideradas por mulheres. Devem também abordar as barreiras à participação e à repartição de benefícios de mulheres e meninas, crianças e jovens indígenas, e salvaguardar a transmissão de conhecimentos específicos de gênero.

- **Na Seção V: Contribuições para a restauração efetiva de ecossistemas degradados, Parágrafo 23º,**

23. Os esforços de restauração devem ser concebidos, desenvolvidos e implementados em conjunto com os povos indígenas, as comunidades locais e as autoridades governamentais relevantes, e refletidos na revisão ou atualização das estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade, dos planos nacionais de restauração e dos relatórios nacionais, garantindo que as contribuições dos povos indígenas e das comunidades locais sejam visíveis, apoiadas e monitoradas por meio do uso de indicadores apropriados. As avaliações devem incluir análises de impactos e contribuições diferenciadas por gênero, garantir a coleta de dados desagregados por gênero e integrar explicitamente o conhecimento e as prioridades das mulheres dos povos indígenas e das comunidades locais no planejamento e monitoramento da restauração.

- **Na Seção VI: Reconhecimento e respeito pelos territórios indígenas e tradicionais na implementação da Meta 3 do Quadro, Parágrafo 24º,**

24. Medidas legais, administrativas e políticas para a identificação, o reconhecimento e o respeito nacional pelos territórios indígenas e tradicionais dos povos indígenas e comunidades locais devem ser adotadas e implementadas. Essas medidas devem reconhecer, conforme apropriado, os sistemas consuetudinários de posse, as instituições de governança, os locais sagrados, os papéis de conservação, as economias tradicionais e os direitos sobre terras, territórios e recursos dos povos indígenas e comunidades locais. Devem garantir explicitamente os direitos à terra, à água e aos recursos das mulheres e meninas indígenas, assegurando sua igual proteção sob os sistemas consuetudinários e estatutários, em conformidade com a CEDAW e a UNDRIP.

Inclusão de um texto adicional na Seção VII: Avaliações de Impacto Ambiental

29 bis. As avaliações de impacto ambiental e social devem incluir sistematicamente análises diferenciadas por gênero dos potenciais danos e benefícios, com consideração específica dos papéis tradicionais das mulheres (por exemplo, coleta de água, manejo de sementes, plantas medicinais, lenha). As avaliações de impacto ambiental também devem garantir a participação das mulheres em todas as etapas da avaliação e da tomada de decisões, em consonância com o Plano de Ação de Gênero da CDB (2023-2030).

- **Seção VIII Mecanismos institucionais e administrativos, Seção C. Acordos administrativos, Parágrafo 38º,**

38. Órgãos de cogestão devem ser estabelecidos ou fortalecidos pela legislação nacional, conforme apropriado, para orientar o planejamento, a implementação e o monitoramento dos esforços de conservação e restauração, do planejamento espacial e das avaliações de impacto ambiental. Os órgãos de cogestão devem garantir uma representação equitativa e equilibrada em termos de gênero do governo, dos povos indígenas e das comunidades locais.

• **Na Seção VI: Reconhecimento e respeito pelos povos indígenas e tradicionais Na Seção IX: Participação plena e efetiva, parágrafo 45°,**

45. A participação dos povos indígenas e das comunidades locais devem ser asseguradas em todas as fases de desenvolvimento, planejamento, implementação e monitoramento de medidas de conservação e restauração, planejamento espacial e avaliações de impacto ambiental. Isso inclui a garantia de espaços seguros para que mulheres e jovens dessas comunidades possam se engajar sem medo de discriminação, assédio ou violência.

- Seção X: Condições favoráveis, Seção C. Mecanismos financeiros sustentáveis, inclusivos e acessíveis, Parágrafo 50°,

50. Programas de financiamento direto devem ser desenvolvidos ou estabelecidos para apoiar esforços de restauração e conservação, projetos de planejamento espacial e avaliações de impacto ambiental liderados por povos indígenas e comunidades locais, especialmente mulheres e jovens, em seus territórios. Os programas também devem apoiar sua participação plena e efetiva.

- Seção X: Condições favoráveis, Seção D. Monitoramento e relatórios, Parágrafo 52°,

52. Indicadores, incluindo indicadores bioculturais e sistemas de monitoramento baseados na comunidade, desagregados por gênero e idade, devem ser operacionalizados para medir a eficácia dos esforços de conservação e restauração liderados por ou envolvendo povos indígenas e comunidades locais, incluindo o indicador principal 22.1 da estrutura de monitoramento do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal sobre mudança no uso da terra e posse da terra nos territórios tradicionais de povos indígenas e comunidades locais.



Item 5(c): Processo para revisar e atualizar o Glossário Voluntário de Termos e Conceitos Chave no Contexto do Artigo 8(j) e Disposições Relacionadas da Convenção (Tarefa 5.4)

Mensagens-chave:

1. O convite à apresentação de propostas emitido pelo Secretário Executivo deve garantir explicitamente a inclusão das perspectivas de mulheres e jovens, juntamente com outras partes interessadas. A participação plena, efetiva e segura dessas pessoas é essencial para garantir que o glossário atualizado reflita a diversidade de sistemas de conhecimento, experiências vividas e as dimensões de gênero da governança da biodiversidade. Da mesma forma, o grupo de especialistas estabelecido para a revisão deve incluir especialistas em gênero entre os indicados pelo governo e reservar espaços específicos para representantes de mulheres e jovens nas categorias relevantes de partes interessadas.
2. Garantir o alinhamento do glossário com o KM-GBF e os compromissos internacionais sobre direitos e igualdade de gênero. A revisão e atualização do Glossário Voluntário de Termos e Conceitos-Chave deve refletir integralmente os princípios do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal (KM-GBF), integrando uma abordagem baseada em direitos e uma perspectiva de gênero para garantir a coerência com as Metas 22 e 23, o Plano de Ação de Gênero (2023-2030) e a Resolução EA.4/Res.17 da UNEA sobre a promoção da igualdade de gênero, dos direitos humanos e do empoderamento de mulheres e meninas na governança ambiental. Isso garantirá que o glossário sirva como uma ferramenta interpretativa inclusiva e atualizada para a implementação do Artigo 8(j) e disposições relacionadas.
3. Corrigir inconsistências conceituais e garantir definições inclusivas e baseadas em direitos. Inconsistências no glossário existente — particularmente no que diz respeito à articulação dos direitos dos povos indígenas, igualdade de gênero e participação equitativa — devem ser abordadas por meio de consulta inclusiva e revisão transparente. Definições atualizadas devem estar alinhadas aos instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDIP) e a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW, para garantir coerência conceitual, legitimidade e relevância cultural.

Documentos:

[CBD/SB8J/1/5 - Elementos propostos para as diretrizes relacionadas às Tarefas 1.1 e 1.2 do programa de trabalho sobre o Artigo 8\(j\) e outras disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica relacionadas aos povos indígenas e comunidades locais até 2030](#)

Recomendações textuais:

- No Anexo 1, Processo de revisão e atualização do Glossário Voluntário de Termos e Conceitos Chave no Contexto do Artigo 8(j) e Disposições Relacionadas da Convenção sobre Diversidade Biológica

Etapa 1. O Secretário Executivo da Convenção convidará as Partes, outros Governos, povos indígenas e comunidades locais, e partes interessadas relevantes, incluindo mulheres e jovens, a enviar opiniões sobre possíveis elementos do Glossário Voluntário de Termos e Conceitos Chave no Contexto do Artigo 8(j) e Disposições Relacionadas da Convenção que devem ser revisados ou atualizados.

- No Anexo 2: Termos de Referência para o Grupo Ad Hoc de Peritos Técnicos sobre a Revisão e Atualização do Glossário Voluntário de Termos e Conceitos Chave no Contexto do Artigo 8(j) e Disposições Relacionadas da Convenção sobre Diversidade Biológica, Parágrafo 2°,

2. O Grupo de Peritos será composto por 35 especialistas: 14 especialistas de povos indígenas e comunidades locais, representando as sete regiões socioculturais reconhecidas pelo Fórum Permanente sobre Questões Indígenas (dois por região); 15 especialistas das Partes, representando os cinco grupos regionais das Nações Unidas (três por grupo), garantindo expertise em gênero; e seis especialistas indicados por partes interessadas relevantes, incluindo mulheres e jovens.



Item 6: Fornecimento de aconselhamento sobre conhecimento tradicional para o relatório global sobre o progresso coletivo na implementação do KM-GBF

Mensagens-chave:

1. O Relatório Global sobre Progresso Coletivo deve documentar e integrar sistematicamente o conhecimento tradicional, as inovações e as práticas dos Povos Indígenas e das comunidades locais — incluindo mulheres e jovens — juntamente com dados científicos. Isso garante uma compreensão holística, culturalmente fundamentada e equitativa da governança da biodiversidade e do progresso coletivo no âmbito do KM-GBF.
2. A participação plena, efetiva e segura dos povos indígenas e das comunidades locais — especialmente mulheres, meninas e jovens — deve ser garantida durante os processos de coleta, validação e revisão de dados. Dado o prazo limitado para contribuições anteriores, uma chamada específica para submissões e diálogo deve ser realizada antes do SBSTA-28 para garantir que seus conhecimentos e perspectivas sejam refletidos de forma significativa no Relatório Global.
3. A coleta e o uso do conhecimento tradicional devem respeitar integralmente o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e salvaguardar os direitos coletivos dos detentores do conhecimento. Uma abordagem baseada em direitos deve orientar o acesso, o compartilhamento e o uso da informação, reconhecendo e protegendo iniciativas lideradas por mulheres e de base comunitária como essenciais para a integridade e a legitimidade do processo de revisão global.

Documentos:

[CBD/SB8J/1/6 - Fornecimento de aconselhamento sobre conhecimento tradicional para o relatório global sobre o progresso coletivo na implementação do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal](#)

Recomendações textuais:

- Em Recomendações, Parágrafo 1º,
 - 1. Incentiva as Partes a permitir a participação plena e efetiva dos Povos Indígenas e Comunidades Locais, incluindo mulheres e jovens entre eles, no desenvolvimento e implementação de estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade, e relatórios nacionais, e a incluir em seus relatórios nacionais informações relevantes sobre o conhecimento tradicional obtido com o consentimento livre, prévio e informado de seus detentores, conforme apropriado;
 - Em Recomendações, Novo parágrafo,
- 2 bis. Convida ainda o Secretário Executivo, em colaboração com o Grupo Consultivo Científico e Técnico Ad Hoc e as partes interessadas relevantes, a organizar uma chamada adicional para submissões de povos indígenas e comunidades locais, incluindo mulheres e jovens, para garantir que seus conhecimentos, inovações e práticas sejam adequadamente refletidos no Relatório Global sobre o Progresso Coletivo na Implementação do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, e a considerar a convocação de um diálogo específico para facilitar tais contribuições antes da vigésima oitava reunião do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico.**

Item 7: Recomendações do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas

Mensagens-chave:

1. Os documentos e discussões da CDB que refletem os resultados do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (UNPFII) devem incluir sistematicamente as disposições do Fórum sobre igualdade de gênero, reconhecendo o papel fundamental das mulheres e meninas indígenas na manutenção de sistemas de conhecimento, valores culturais e governança da biodiversidade. Em particular, as dimensões de gênero das recomendações recentes do UNPFII (2024-2025) — com foco no empoderamento, na participação e na proteção contra a violência de gênero — devem ser refletidas para fortalecer a coerência entre os processos do UNPFII e da CDB, especialmente na implementação das Metas 22 e 23 do Plano de Ação de Gênero e Gestão de Pessoas (KM-GBF) e do Plano de Ação de Gênero da CDB (2022-2030).
2. Garantir que a CDB apresente relatórios com perspectiva de gênero ao UNPFII. Quando a Convenção apresentar relatórios ao Fórum Permanente, estes devem incluir atualizações sobre a implementação do Plano de Ação de Gênero e o progresso na integração de gênero nos NBSAPs e relatórios nacionais, destacando como o conhecimento, as prioridades e a liderança das mulheres e meninas indígenas estão sendo reconhecidos, apoiados e salvaguardados.

O Caucus de Mulheres da CDB (CBD WC) é o grupo de mulheres da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Ele se apresenta como uma plataforma global auto-organizada, apoiando mulheres e meninas em todo o mundo na defesa de seus direitos em processos de tomada de decisão relacionados à biodiversidade em todos os níveis.

Para mais informações: coordination@cbd womenscaucus.org



Recomendações de políticas para
#UNBiodiversity SB8j 01 de outubro
de 2025

 CBD Women